DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5264/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/18310/2015
PROTOCOLO	: 1642903
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JEAN SALIBRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se do cumprimento da Decisão Singular nº 3353/2016, que aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao Ex-Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS.

Consta nos autos que, o então responsável, *Jean Saliba* aderiu ao **REFIC** e efetuou o pagamento da multa com o desconto previsto na Lei Estadual n° 5.913/2022, conforme faz prova a certidão de quitação acostada à (f. 251).

Submetidos os autos ao exame do Ministério Público de Contas, o *Parquet* opinou pela extinção e arquivamento do presente feito, conforme se depreende do Parecer nº 5270/2023.

É o que cumpre relatar.

Pois bem, constato que o jurisdicionado, aderiu ao REFIC (Programa de Refinanciamento e Parcelamento de Débitos), instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022.

Aderindo ao REFIC, nos termos da IN PRE/TCE/MS nº 24/2022[1], o

[1] Art. 5º A quitação de multa, em razão da adesão ao REFIC, constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

agente constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC.

Assim sendo, acolho o parecer ministerial e declaro **REGULAR** o cumprimento da Decisão Singular n. 3353/2016, ante ao pagamento/quitação da multa, com adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022.

Por esta razão, decido pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do art. 11[2], V, alínea "a" e art. 186[3], V, alínea "a", ambos do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018;

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb

[2] Art. 11.
(...)
V - decidir: a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;
[3] Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;